

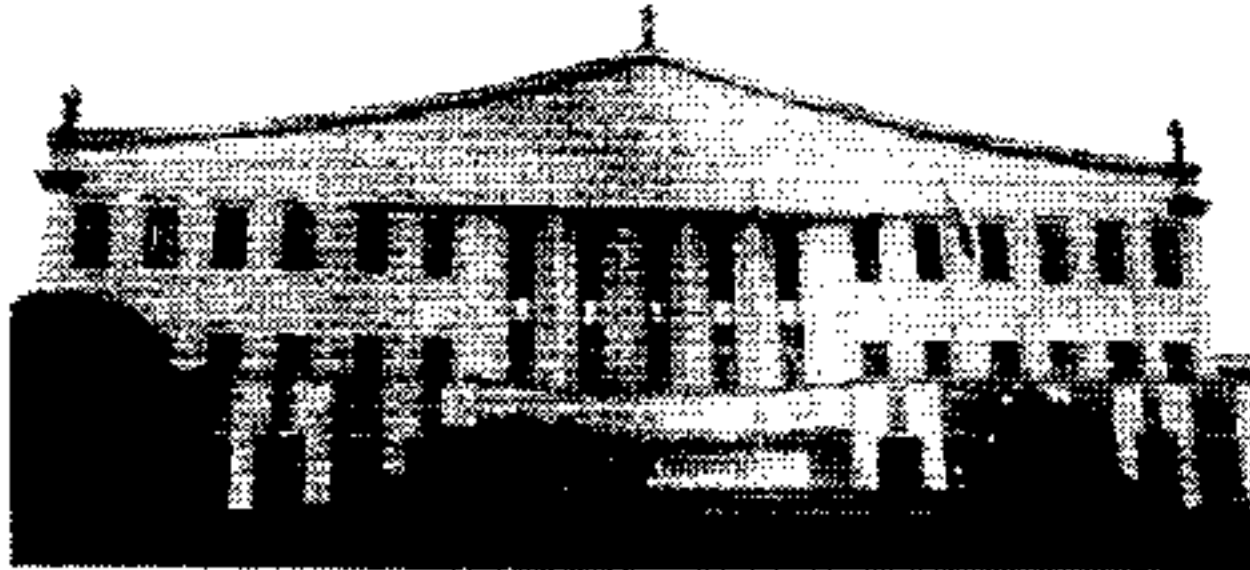


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 246 • São Paulo • Terça-Feira, 24 de Dezembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9.465, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996 (Projeto de Lei n.º 36/96, do deputado Afanasio Jazadji - PFL)

Dispõe sobre a cessão pelo Poder Executivo de espaços livres em seus próprios estaduais com o objetivo de divulgação de campanhas educativas contra drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, para entidades filantrópicas e privadas espaços livres existentes em seus próprios estaduais, objetivando a divulgação, em caráter permanente, de campanhas acerca dos perigos das drogas para nossa sociedade.

Artigo 2.º - O Estado, através de seus órgãos competentes, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 dias os objetivos desta lei.

Parágrafo único - O decreto de regulamentação especificará quais os espaços livres nos próprios estaduais que poderão ser usados para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Maria Teresinha Godinho - Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho - Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita - Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de dezembro de 1996.

DECRETOS

DECRETO N.º 41.471, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, terreno sem benfeitorias situado naquele Município, necessário à construção de prédio próprio destinado à instalação da Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Vila Falcão.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, terreno sem benfeitorias, com área de 1.443,29m², com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-7-231/88 da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto "1" denominado em planta anexa, localizado no alinhamento da Avenida Daniel Pacifico; desse ponto segue acompanhando esse alinhamento na distância de 32,04m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue na distância de 30,85m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Bauru, até o ponto "3", localizado no alinhamento da Rua André Santos Rodrigues; daí, deflete à direita e segue acompanhando esse alinhamento na distância de 47,13m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita em curva com desenvolvimento de 5,84m, até o ponto "5", localizado no alinhamento da Rua Vital Brasil; daí, segue acompanhando esse alinhamento na distância de 18,43m, até o ponto "6"; daí, deflete à direita em curva com desenvolvimento de 17,77m, até alcançar o ponto "1", abrangendo esse polígono uma área de 1.443,29m² (hum mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados)."

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Esportes e Turismo.....	24
Governo e Gestão Estratégica.....	6	Habitação.....	—
Economia e Planejamento.....	6	Meio Ambiente.....	24
Justiça e Defesa da Cidadania.....	6	Procuradoria Geral do Estado.....	24
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	—	Transportes Metropolitanos.....	24
Emprego e Relações do Trabalho.....	—	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	25
Segurança Pública.....	6	Universidade de São Paulo.....	—
Administração Penitenciária.....	9	Universidade Estadual de Campinas.....	—
Fazenda.....	10	Universidade Estadual Paulista.....	28
Agricultura e Abastecimento.....	10	Ministério Público.....	28
Educação.....	10	Editais.....	34
Saúde.....	16	Mídia Eletrônica.....	36
Energia.....	—	Concursos.....	37
Transportes.....	21	Diário dos Municípios.....	40
Administração e Modernização do Serviço Público.....	21	Partidos Políticos.....	—
Cultura.....	22	Ministérios e Órgãos Federais.....	44
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	23		

Artigo 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à construção do prédio próprio para a instalação da Delegacia de Polícia do 1.º Distrito de Vila Falcão.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.472, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno sem benfeitorias, com área de 7.313,50m², situado no Município e Comarca de Marília, destinado à construção da E.E.P.G. "Maria Dorothéia Joaquina de Seixas", com as medidas e confrontações constantes no processo PR-11-19/81, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início o presente roteiro no marco n.º "1", cravado na ala par da Rua Ipê; deste segue pela projeção do alinhamento da ala norte da Avenida das Orquídeas, confrontando com as terras de propriedade de Felício Butara na distância de 82,00m, até o marco n.º "2"; deste deflete à direita 89º30' e segue confrontando com terras de propriedade de Felício Butara na distância de 111,50m, até o marco n.º "3", localizado na divisa com terras de propriedade da Mansão Ismael; deste deflete à direita e segue confrontando com terras da Mansão Ismael na distância de 95,60m, até o marco n.º "7", localizado na ala par da Rua Ipê; deste ponto deflete à direita e segue pela ala par da Rua Ipê na distância de 65,00m, até o marco n.º "1", início e fim do presente roteiro, encerrando uma área de 7.313,50 (sete mil, trezentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.473, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, o imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, um imóvel sem benfeitorias, destinado à construção da Delegacia de Polícia com as medidas e confrontações constantes do laudo anexo ao processo PR-5-1.590/95, da Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam as medidas no marco n.º "1", cravado à margem da Avenida Juca Preto, e segue em linha curva na confluência da Avenida Juca Preto com a Rua "A", atual Rua José Maria Franco de Godoy, 21,00m até o marco n.º "2"; daí deflete à esquerda e segue pela margem esquerda da Rua "A", atual Rua José Maria Franco de Godoy, 90,00m até o marco n.º "3"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a remanescente da área, 72,60m até o marco n.º "4"; daí deflete à esquerda e segue pela margem direita da Avenida Juca Preto, 62,50m até o marco n.º "1", onde tiveram início e findam essas medidas e confrontações, perfazendo a superfície de 3.000,00m² (três mil metros quadrados)."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, um terreno situado naquele município, destinado à construção e funcionamento da Casa da Lavoura

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, uma área de terras com 1.284,40m² situada à Rua Valentim Silva, no Município de Terra Roxa, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo SAA-90.213/94.

Parágrafo único - O imóvel doado destina-se à construção e funcionamento da Casa da Lavoura de Terra Roxa.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Programa de Bolsas e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - A atual concessão prevista no Programa de Bolsas instituído pelo Decreto n.º 15.438, de 28 de julho de 1980, extinguir-se-á impreterivelmente em 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2.º - Fica extinta, a partir de 1.º de janeiro de 1998, a concessão prevista no Programa de Bolsas instituído pelo Decreto n.º 21.966, de 16 de fevereiro de 1984.

Artigo 3.º - As entidades beneficiadas pelos Programas de Bolsas poderão continuar a concedê-las desde que administradas e custeadas com dotações próprias.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 15.438, de 28 de julho de 1980, a partir de 1.º de janeiro de 1997, e o Decreto n.º 21.966, de 16 de fevereiro de 1984, a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1996.

DECRETO N.º 41.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 43.727,00 (Quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1996.

TABELA I	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
28000	SEC. DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.4.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	43.727,00
	SUBTOTAL	43.727,00
	TOTAL	43.727,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.007.0020.2.010	ASSES. E COORD. ADMINIST. GOVERNAMENTAL	43.727,00
	TOTAL	43.727,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.727,00
	TOTAL	43.727,00
TOTAIS		43.727,00

COMUNICADO

No próximo dia 24-12-96, o expediente da Imprensa Oficial do Estado estará encerrado às 12 horas.

Deste modo, as matérias para publicação no Diário Oficial deverão ser entregues na Redação, Publicidade e Filiais ou transmitidas pela Mídia Eletrônica - Negócios Públicos até as 11h00, impreterivelmente, para a edição seguinte.